



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

119402/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 24/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

INTERESSADOS: Ailton Paulo de Souza



SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° INC0003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240611INC0003

CONTRATO N°: C0301/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, situada na Rua João Mota Silva, N.º 01, Centro, Taperoá – PB, CEP: 58.680-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 02.931.144/0001-97, representado neste ato pelo Presidente o Sr. **AILTON PAULO DE SOUZA**, portador do CPF: 675.711.904-87, residente e domiciliado na Cidade de Taperoá – PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - AVENIDA GOV DORGIVAL TERCEIRO NETO, 202 - CENTRO - TAPEROA - PB, CNPJ nº 40.403.942/0001-35**, neste ato representado por Erasmo Roberto Rodrigues do Nascimento, Brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 061.221.024-31, Carteira de Identidade nº 3177658 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº INC0003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN C0003/2024-02, de 13 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº INC0003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Representado por: 6 x R\$ 3.000,00.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.	MÊS	6

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.101 – Câmara Municipal

00101.01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – Outro serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

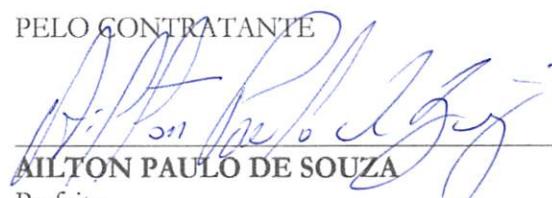
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 13 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

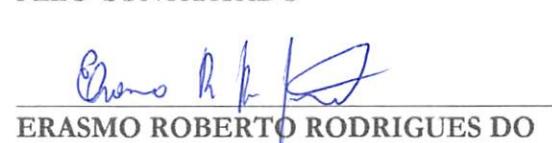
Maria Aparecida S. Alves
061.679.594.59

PELO CONTRATANTE


AILTON PAULO DE SOUZA
 Prefeito
 675.711.904-87

PELO CONTRATADO

Erasmo R. R. Rodrigues
02339114489


ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 061.221.024-31



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

Mês: JUNHO

Nº VI

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – TAPEROÁ-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00003/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 00101.01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal de Taperoá-PB. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Taperoá e: CT Nº C0301/2024 – 13.06.2024 – ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - R\$ 18.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PARAÍBA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.101 – Câmara Municipal

00101.01.031.1001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – Outro serviços de terceiro pessoa jurídica

Taperoá - PB, 10 de Junho de 2024.

Giovana Gouveia Soares de Souza
GEOVANIA GOUVEIA SOARES DE SOUZA
Tesoureira



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.403.942/0001-35

Razão Social: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Endereço: RUA GOV DORGIVAL TERCEIRO NETO 202 / CENTRO / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051605255549430425

Informação obtida em 18/05/2024 18:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PÁGINA 1 DE 1



BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.403.942/0001-35

Certidão nº: 34830904/2024

Expedição: 18/05/2024, às 18:16:20

Validade: 14/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.403.942/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CNPJ: 40.403.942/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida as 17:21:40 do dia 19/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2024.

Código de controle da certidão: 72C0.27CA.9894.F0F1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I DÃO

CÓDIGO: 0EFA.8BE8.BF42.D245

Emitida no dia 28/05/2024 às 09:52:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 40.403.942/0001-35

R G

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 40.403.942/0001-35
Razão Social: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: ESC SERVICOS E CONSULTORIA

Certidão emitida às 18:20 de 18/05/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: fUsk.Oc7O. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

14/05/2024

PROCESSO: 04/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2023/0054385

AUTENTICAÇÃO: 5005438

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ / C.P.F: 40403942000135 CONTRIBUINTE: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO -

ENDEREÇO: AV. GOV. DORGIVAL TERCEIRO NETO NÚMERO: CEP: 58680000

UF: PB CIDADE: TAPEROÁ

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE

NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Pica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever qualquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente à situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, prego de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.


AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Data da consulta: 02/01/2024 09:20:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 40.403.942/0001-35

A opção pelo Simples Nacional deve ser feita através de auto-declaração da situação

Nome Empresarial ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Situação Atual

Situação no Simples Nacional Optante pelo Simples Nacional desde 14/01/2021

Situação no SIMEI NÃO enquadrado no SIMEI



Mais informações

Voltar

Gerar PDF

28/11/2023, 17:21

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.403.942/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2021
NOME EMPRESARIAL ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESC - SERVIOS & CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GOV DORGIVAL TERCEIRO NETO	NUMERO 202	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 01
CEP 50.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA
ENDERECO ELETRÔNICO ERASMO.CONTADOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8707-1312/ (83) 9849-9446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 18:21:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

05/01/24, 17:19

about:blank



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
REGISTRO.....:	PB-010935/O-7
CATEGORIA.....:	CONTADOR
CPF.....:	***.221.024-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Ernissão: PARAÍBA, 05/01/2024 as 17:15:40.

Valido até: 04/04/2024.

Código de Controle: 7539.6648.1995.9953.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

about:blank

1/1



TRIBJNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE

ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**,
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECO SIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 20 e 21 de março de 2023,
no município de Campina Grande-PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

Presidente da FAMUP

2023

2023



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que, em conformidade com os arquivos constantes nos Registros Acadêmicos desta Pró-reitoria de Graduação, o(a) Sr.(a) ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 081.25933-6, brasileira, natural de Taperoá - PB, RG nº 3177658, do sexo masculino, nascido(a) em 22/09/1985, concluiu o curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO, nesta Universidade Estadual da Paraíba, no ano de 2012, tendo colado grau no dia 21 de Dezembro de 2012. Para constar, eu, Isabella Sonaly Marques de Melo Silva, Responsável pelo Setor de Registro e Emissão de Diplomas, passei a presente declaração em 22 de Agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- Isabella Sonaly Marques de Melo Silva, Assistente Administrativo, em 22/08/2023 15:30:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 83356

Código de Autenticação: b84274h870



SERVIÇOS ONLINE



Certidão

[Imprimir](#)


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PÁRAÍBA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO D
PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presen
documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....:	ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOME FANTASIA....:	ESC - SERVICOS & CONSULTORIA
REGISTRO.....:	PB-000980/O-6
CATEGORIA.....:	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ.....:	40.403.942/0001-35

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que
posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Per
Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/02/2021 as 15:29:43.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 1945.1503.7567.3722 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

14/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.403.942/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2021	
NOME EMPRESARIAL ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESC - SERVICOS & CONSULTORIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL C9.20-0-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GOV DORGIVAL TERCEIRO NETO	NÚMERO 202	COMPLEMENTO ANDAR 01 SALA 01	
CEP 58.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERASMO.CONTADOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8707-1312/ (83) 9849-9446		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2021 às 22:43:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PROCESSO - Nº: 00112021

Contribuinte: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ME

Localização: AV. GOVERNADOR DORGIVAL TERCEIRO NETO, Nº 202, ANDAR 01,
SALA 01, TAPEROÁ-PB.

Inscrição Municipal: 00112021 **CPF/CNPJ:** 40.403.942/0001-35

Atividades: Atividade principal: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividade secundária: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Nos termos da legislação específica vigente, CONCEDEMOS a LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO acima especificada, válido enquanto satisfazer as exigências legais.

em , 13/03/2023

VALIDADE: 12/02/2024

José Edwin A. de Oliveira
FISCAL DE TRIBUTOS

FISCAL DE TRIBUTOS

Este documento deverá ser afixado em local visível e apresentado a fiscalização quando solicitado.



Manuela Maia - Tabeliã/Oficiala
Tv. Francisco Queiroz, 19 - Centro - CEP: 58680-000
Tel.: (83) 99652-7335 - cartotaperoa@gmail.com

AUTENTICAÇÃO No 2023-000260

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunha da verdade.
Taperoá-PB, 13/03/2023 12:45:54
EMOL: R\$ 3,13 FEPJ: R\$ 0,00 FARPEM: R\$ 0,38 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANX08300-WJR7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LUCAS VINICIUS MONTEIRO LIMA





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

13/03/2023

PROCESSO: 01/2023

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2021/0054385

AUTENTICAÇÃO: 5005438

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 40403942000135 CONTRIBUINTE: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ME

ENDEREÇO: AV. GOV. DORGIVAL TERCEIRO NETO NÚMERO:

CEP: 58680000

UF: PB

CIDADE: TAPEROÁ

FINALIDADE

FINS DE REGULARIDADE FISCAL.

NOTA

CERTIFICO que, apesar de feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião não constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente à situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preços de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 90(noventa) dias, nos termos da legislação de regência.

[Signature]
M. G. E. GOUVEIA
FISCAL DE TRIBUTOS

FISCAL DE TRIBUTOS

M SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE TAPEROA

Manuela Maia - Tabelião/Oficiala
Tv. Francisco Queiroz, 19 - Centro - CEP: 58680-000
Tel. (83) 99652-7335 - cartorio.taperoa@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 2023-000259

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunha da verdade.
Taperoá - PB, 13/03/2023 12:45:53
EMOL: R\$ 3,13 FEEPI: R\$ 0,03 FARPEI: R\$ 0,38 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANX00308 - OOHK
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCAS VINICIUS MONTEIRO LIMA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

DISPENSA N° DV00007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240322DV00007

CONTRATO N°: DV00007-01/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - Rua José Arruda de Sousa, S/N. Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CNPJ nº 12.722.468/0001-79, neste ato representada pelo Presidente José Soares de Brito Filho, Brasileiro, Casado, Téc. Agricola, residente e domiciliado na Avenida Batista Leite, 23 - 1º andar - Centro - Bonito de Santa Fé - PB, CPF nº 203.522.984-72, Carteira de Identidade nº 336547 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.403.942/0001-35, sediada na Av. Gov Dorgival Terceiro Neto nº 202 - Andar 01 Sala 01, Centro, Taperoá, Estado da Paraíba, CEP: 58.680-000, neste ato representada por Erasmo Roberto Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 061.221.024-31 e do RG nº 3177658 SSP/PB, residente na Rua Severino Andrade de Farias nº 23, São José, Taperoá/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Representado por: 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser excedente ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
recursos próprios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé: vvi 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 09 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso i, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão

poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura ao termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) / 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE SOARES DE BRITO FILHO
Presidente
203.522.984-72

PELO CONTRATADO


Brásimo Roberto Rodrigues do Nascimento
Brasim Roberto Rodrigues do Nascimento
061.221.024-31



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000032/2024



Identificador
0010862024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000032	18/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO RÓBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 35.578.012/0001-82	Nome/Razão Social SAO JOSE DOS CORDEIROS CAMARA MUNICIPAL				
Endereço EULAMPIA SOUSA E SILVA	Número SN	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade São José dos Cordeiros	UF PB	CEP 58570000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
--

Descrição do Serviço ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. REFERENCIA ABRIL/2024.

DADOS BANCÁRIOS BANCO SICOOB CONTA CORRENTE: 169414-6 AGÊNCIA: 4293
--

Município de Prestação São José dos Cordeiros	Data de Emissão 18/04/2024
ISS - Não Tributável	Válida da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.inforpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
35202800028150640841455

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000032 _____, de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal:000033/2024



Identificador
0010872024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000033	18/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO RÓBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 02.307.198/0001-86	Nome/Razão Social BOA VISTA CAMARA MUNICIPAL				
Endereço BOM JESUS	Número SN	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Boa Vista	UF PB	CEP 58123000	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual ISENTO	Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Descrição do Serviço

ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - REFERENCIA ABRIL/2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB
CONTA CORRENTE: 169.414-6
AGÊNCIA: 4293
CNPJ 40.403.942/0001-35

Município de Prestação Boa Vista	Data de Emissão 18/04/2024
ISS - Não Tributável	Valor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00	

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublico.com.br/NFeValidadorNF> e insira o código:
55259801321040741121401

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTORIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000033 _____ de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CUITÉ - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000034/2024



Identificador
0010882024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000034	18/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA			
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual - MeI Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 10.761.708/0001-19	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE CUITÉ - PB			
Endereço RUA 15 DE NOVEMBRO	Número 55	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Cuité	UF PB	CEP 58175000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual - MeI Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
Descrição do Serviço ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - REFERENCIA ABRIL/2024
DADOS BANCÁRIOS BANCO SICOOB CONTA CORRENTE: 169.414-6 AGÊNCIA: 4293 CNPJ 40.403.942/0001-35

Município de Prestação Cuité	Data de Emissão 18/04/2024
INSS - Não Tributável	Válor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublico.pb.com.br/nf/validadorNF> e insira o código:
15205805223020841151479

Recebí(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTORIA
o(s) servuço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000034 _____, de _____. de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000035/2024



Identificador
0010892024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000035	18/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO RÓBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	MeI Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 02.931.144/0001-97	Nome/Razão Social CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ				
Endereço JOÃO MOTA DA SILVA	Número 01	Bairro CENTRO	Telefone 8334632000		
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	MeI Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Descrição do Serviço

ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. REF 04/2024.

Município de Prestação Taperoá	Data de Emissão 18/04/2024
ISS - Não Tributável	Valor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublico.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
55201808221160944561415

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000035, de _____, de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000036/2024



Identificador
0010902024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000036	18/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO RÓBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTORIA			
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual - Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 00.435.934/0001-56	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO			
Endereço PC JOAO PESSOA	Número 05	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Juazeirinho	UF PB	CEP 58660000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual - Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Descrição do Serviço

ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. REFERENCIA ABRIL/2024.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO SICOOB: 756

CONTA CORRENTE: 169.414-6

AGÊNCIA: 4293

PIX CNPJ: 40.403.942/0001-35

Município de Prestação Juazeirinho	Data de Emissão 18/04/2024
ISS - Não Tributável	Valor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
65202905521070041771461

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTORIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000036 _____ de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000029/2024



Identificador
0010052024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000029	11/04/2024	R\$ 10.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Taperoá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 08.925.968/0001-30	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO				
Endereço R CORONEL JUECA	Número SN	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Desterro	UF PB	CEP 58695000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
Descrição do Serviço ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS PRESIDENTES DE CONSELHO ESCOLARES DO MUNICÍPIO POR MEIO DO DBE (DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA) BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS PENDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS .

Município de Prestação Desterro	Data de Emissão 11/04/2024
ISS - Não Tributável	Valor da Nota R\$ 10.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 10.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublico.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
15204002121080541451492

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTORIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000029 _____, de _____ de _____.
Ass. Cliente _____

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, natural da cidade de Taperoá - PB, nascido no dia 22/09/1985, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 41.776-8, expedida por SSP-PB em 18/11/2003, e CPF 061.221.024-31, residente domiciliado a Rua Severino Andrade de Farias, 23, São José, Taperoá - PB, CEP 58.680-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, 1º CC):

CLAUSULA I- NO NOME EMPRESARIAL (art. 968, 11, CC)

O empresário individual adotar como nome empresarial a firma **ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e usará a expressão ESC – SERVIÇOS E CONSULTORIA, como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 965, III, CC)

O capital será de R\$ 30 mil reais (trinta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, II, CC)

O empresário individual terá sua sede no seguinte endereço: AV GOV DORGIVAL TERCEIRO NETO, 202, 1º Andar, Sala 01, Centro, Taperoá PB, CEP 58.680-000

CLÁUSULA IV- DO OBJETIVO SOCIAL

O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Comunicação de Profissional-Habilitado;

Parágrafo Único: Em estabelecimento criado como Sede (Matriz) serão (exercidas) a(s) atividade(s): Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Consultoria em tecnologia da informação; Atividades de cobrança e informações cadastrais.

E exercera as seguintes atividades

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 6204 0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211 - 3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 8599 5/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

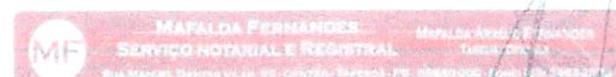
CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESEMPENHAMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 37, 11, Lei nº8.934, De 1984) O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que sendo verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto aponte no artigo 299 do Código Penal no estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como empresário individual no país

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art.5), III, F, Dec. 1800/96)
A Empresa iniciou suas atividades na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado

E desse modo, assina o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na junta comercial do estado da Paraíba

Taperoá, 14 de janeiro de 2021


FRASMO ROBERTO RODRIGUES NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2021 18:05 SOB N° 25101409932.
PROTOCOLO: 205099270 DE 11/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100240109. CNPJ DA SEDE: 40403942000135.
NIRE: 25101409932. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2021.

BRUNO RODRIGO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETARIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Informando seus respectivos códigos de Verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SETOR DE CONTRATACÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240301IN00002

CONTRATO N°: IN00002-01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Boa Vista - Rua Jerônimo Marinho Gomes, nº 143 - Centro - Boa Vista - PB, CNPJ nº 02.307.198/0001-86, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Fernando Leite Aires, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Simão Pereira de Almeida, nº 0483 - Centro - Boa Vista- PB, CPF nº 025.304.544-42, Carteira de Identidade nº 2156719 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.403.942/0001-35, sediada na Av. Gov Dorgival Terceiro Neto nº 202 - Andar 01 Sala 01, Centro, Taperoá, Estado da Paraíba, CEP: 58.680-000, neste ato representada por Erasmo Roberto Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 061.221.024-31 e do RG nº 3177658 SSP/PB, residente na Rua Severino Andrade de Farias nº 23, São José, Taperoá/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão também sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL BOA VISTA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Representado por: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrecorrigíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Rua Jerônimo Marinho Gomes, 143 - Centro - Boa Vista-PB - CEP. 58.123-000

www.boavista.pb.leg.br / camarabv@outlook.com / www.facebook.com/camarabv

Tel. (83) 3313-1105



Tica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de provisão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento ao equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou provável de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Controlor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido



Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sancão referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sera admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LCPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Rua Jerônimo Marinho Gomes, 143 - Centro - Boa Vista-PB - CEP: 58 123-000

www.boavista.pb.leg.br / camarabv@outlook.com / www.facebook.com/camarabv

Tel: (83) 3313-1105



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Vista - PB, 15 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

025.304.544-42

PELO CONTRATADO

Ernesto R. Rodrigues
ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Erasmo Roberto Rodrigues do Nascimento
061.221.024-31



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000037/2024

Identificador
0011142024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000037	19/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO RÔBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade Peroá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 00.481.487/0001-71	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE DO SERIDÓ				
Endereço RUA SENADOR RUI CARNEIRO	Número sn	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.		
Cidade São Vicente do Seridó	UF PB	CEP 58158000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Descrição do Serviço

ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - REFERENCIA abril/2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB

CONTA CORRENTE: 169414-6

ENCIA: 4293

Município de Prestação São Vicente do Seridó	Data de Emissão 19/04/2024
ISS - Não Tributável	Votor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
75202111324110446451410Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000037 _____, de _____ de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000038/2024



Identificador
0011152024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000038	19/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202		Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade peroá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 12.722.468/0001-79	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE - CAMARA MUNICIPAL				
Endereço R JOSE ARRUDA DE SOUSA	Número SN		Bairro CENTRO	Telefone 8333901251	
Cidade Bonito de Santa Fé	UF PB	CEP 58960000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Descrição do Serviço

ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - REFERENCIA ABRIL/2024
DADOS BANCÁRIOS
BANCO SICOOB
CONTA CORRENTE: 169414-6
AGENCIAS: 4293

Município de Prestação Bonito de Santa Fé	Data de Emissão 19/04/2024
ISS - Não Tributável	Valor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
55201119121090548421414

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA
o(s) serviço(s) constante(s) dessa Nota Fiscal de Serviço de número: 000038 _____, de _____ de _____.
Ass. Cliente _____



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PARARI - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nota Fiscal: 000030/2024



Identificador
0010662024

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

NÚMERO	EMISSÃO	VALOR
000030	18/04/2024	R\$ 3.000,00

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 40.403.942/0001-35	Nome/Razão Social ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTÓRIA				
Endereço AV DORGIVAL TERCEIRO NETO	Número 202		Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade peroá	UF PB	CEP 58680000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -	Mei Não

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ 01.658.733/0001-80	Nome/Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE PARARI				
Endereço TERTULINO AIRES DE QUEIROZ	Número SN		Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Parari	UF PB	CEP 58575000	Inscrição Municipal ISENTO	Inscrição Estadual ISENTO	Mei Não

DETALHAMENTO DA NOTA

Natureza do Serviço

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Descrição do Serviço

Gestão e Planejamento Estratégico - Referente ao mês de ABRIL de 2024.

Município de Prestação Parari	Data de Emissão 18/04/2024
ISS - Não Tributável	Valor da Nota R\$ 3.000,00
Base de Cálculo do INSS R\$ 0,00	Valor do INSS R\$ 0,00
Base de Cálculo do IRRF R\$ 0,00	Valor do IRRF R\$ 0,00
	Valor da Nota - Impostos e Tributos R\$ 3.000,00

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
85251609221120641601421

Recebi(emos) de ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ESC CONSULTORIA
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 000030 _____ de _____ de _____.
Ass. Cliente _____



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ERASMO ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
REGISTRO.....	: PB-010935/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.221.024-**

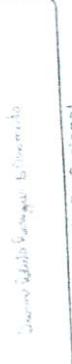
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/01/2023 as 17:23:34.

Válido até: 11/04/2023.

Código de Controle: 4819.8390.1137.7586.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	
Categoria CONTADOR Número de Registro PB-010935 / 0-7	
Nome RÔBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO Naturalidade TAPERÓA-PB	Nacionalidade BRASILEIRA
Nascimento 22/09/1985	
 <p>Assinatura do Profissional</p>	
<p>Filiação</p> <p>ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DO NASCIMENTO</p> <p>Documento de Identificação 3177658 SSP-PB</p> <p>CPF 061.221.024-31</p> <p>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.</p>	
<p>Data de Registro 06/06/2013</p> <p>Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 684C96</p>	
<p>RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA</p> <p>Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/06122102431/codigo/684C96</p> 	



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/10/2024 às 11:48:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 119414/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ailton Paulo de Souza.

Número do Contrato: 000003012024

Data da Publicação: 14/06/2024

Data da Assinatura: 13/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

Contratado (Nome): Erasmo Roberto Rodrigues do Nascimento

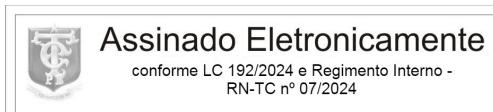
Contratado (CNPJ): 40.403.942/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 106

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c5992a6a16e3a394c475226d0802bc81
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b2ceab682876083464f2be5a22f95e02
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7a01057dd39e3e8966d2fddb96b4ccb2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f60106aa5c029c81c1c25de1236b08e1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB